**PROJETO EXECUTIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1194/2026**

## 1. INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Projeto Executivo estabelece as condições, diretrizes e especificações para a execução dos serviços de engenharia relacionados à implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adeildo Martins, bem como a execução dos serviços complementares pendentes para a conclusão do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) da Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil, conforme os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais peças técnicas integrantes do Processo Administrativo n. 1194/2026.

As peças técnicas deverão ser interpretadas em conjunto. Para definição de traçados, dimensionamentos, materiais, métodos executivos e quantitativos, deverão ser observados os projetos, memoriais descritivos, especificações e planilhas aprovados pela área técnica. Eventuais incompatibilidades deverão ser formalmente submetidas à fiscalização e esclarecidas antes da execução.

Este documento organiza as condições necessárias à execução e ao acompanhamento do objeto, sem substituir os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos específicos que integram o processo.

## 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de implantação dos sistemas PPCIP e SPDA na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adeildo Martins, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, testes e documentação técnica, além da execução dos serviços complementares pendentes para a conclusão do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) da Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil, restritos aos itens e quantitativos constantes da planilha orçamentária aprovada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 1/18

A execução será indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme enquadramento indicado no Estudo Técnico Preliminar e nas peças do processo, mediante atendimento integral aos projetos, memoriais, especificações e planilhas aprovados.

Locais de execução:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Adeildo Martins: Avenida Getúlio Vargas, nº 4840, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO.
- Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil: Rua Otávio Pedro de Oliveira, s/n, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, exclusivamente quanto aos serviços de instalação de gás previstos na planilha aprovada.

**3. ENQUADRAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia (art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021), por compreender a construção da casa de bombas e a instalação de sistemas prediais cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos projetos, no memorial descritivo e na planilha orçamentária, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

**4. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação tem por finalidade viabilizar a implantação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico e de proteção contra descargas atmosféricas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adeildo Martins, bem como a execução dos serviços complementares pendentes para a conclusão do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) da Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil.

As intervenções destinam-se a proporcionar condições adequadas de segurança, proteção das edificações, dos usuários e do patrimônio público, observando os projetos específicos e as exigências técnicas dos órgãos competentes. A necessidade administrativa e os fundamentos técnicos detalhados deverão guardar correspondência com o Estudo Técnico Preliminar, os projetos e os memoriais que integram o Processo Administrativo n. 1194/2026.

**5. METODOLOGIA DE CÁLCULO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 2/18

5.1.Os valores previstos estão descritos na planilha orçamentária apresentada pela Equipe Técnica Do Setor de Engenharia deste Município. Por se tratar de serviços de engenharia, foi utilizado como referência a tabela SINAPI, mês de agosto de 2026, com BDI de 22,47% Tal metodologia encontra-se amparada no Art. 23, § 2º, inciso I da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. A planilha orçamentária apresenta os valores unitários estimados de todos os insumos e serviços que serão aplicados na contratação.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b. seguro-garantia;
c. fiança bancária.
d. titulo de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/21).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 3/18

6.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**6.3 VISTORIA**

6.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução terá início em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço e observará as especificações técnicas, a planilha orçamentária e as normas técnicas vigentes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 4/18

O prazo de execução da obra e serviços de construção do objeto desse projeto básico é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da **Secretaria Municipal de Educação** a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução do serviço.

**7.2 Local/Horário**

7.2.1 A execução dos serviços compreende a implantação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adeildo Martins, bem como a execução dos serviços complementares pendentes para a conclusão do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) da Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil, ambas localizadas no Município de Urupá/RO.

7.2.2 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação, observando os prazos e as condições estabelecidas no instrumento contratual e na Ordem de Serviço.

**8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2. ASSINATURA DO CONTRATO**

8.2.1 Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação (art. 90 da Lei nº 14.133/2021). A garantia de execução será apresentada antes da assinatura; optando a adjudicatária pelo seguro-garantia, ser-lhe-á assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, para a apresentação da apólice, ficando a assinatura condicionada à sua entrega (art. 96, § 3º).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 5/18

**8.3 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR**

9.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **R$ 411.519,89 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no projeto básico, conforme a classificação orçamentária presente no processo.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD).

**10. DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a. Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho

b. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

c. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária

d. A Contratada deverá informar conta no Banco Brasil ou Caixa Econômica Federal; caso indique conta em outra instituição, responderá pelas tarifas de transferência.

10.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para analise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 6/18

por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1 DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de **DISPUTA ABERTO** (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

**11.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**11.3 Habilitação jurídica**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/ptbr/empreendedor;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 7/18

11.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

11.12. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

11.13. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.14. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

**<u>11.16 Habilitação fiscal, social e trabalhista</u>**

11.17Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 8/18

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 11.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.23 Qualificação Econômico-Financeira (art. 69, da Lei 14.133/21)**

**a.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento (art. 69, II, da Lei 14.133/21);

**b.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, e § 6º);

**c.** Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), calculados com base no balanço do último exercício social exigível, pelas seguintes fórmulas:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 9/18

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

**d.** A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º);

**e.** O atendimento aos índices será atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada com os documentos de habilitação (art. 69, § 1º);

**f.** As regras de apresentação aplicáveis a empresas constituídas no exercício em curso, a empresas que utilizam escrituração contábil digital, ao microempreendedor individual, a cooperativas e a sociedades anônimas serão as estabelecidas no edital.

**11.23.1.** A exigência dos índices previstos na alínea "c" justifica-se pelo valor estimado da contratação e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, que exigem da contratada capacidade financeira para custear a mobilização, os materiais e a mão de obra entre as medições. A medida reduz o risco de contratação de empresa sem aporte financeiro, identificado na Análise de Riscos. Os índices adotados e o parâmetro igual a 1 (um) são usualmente empregados em contratações públicas, sendo vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 5º).

**11.24** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**11.25 Qualificação Técnica**

11.26 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

11.27 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 10/18

11.28 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RO (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA/Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, da região da Sede da Empresa.

11.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.30. Comprovação de que a licitante possui, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, com atribuição para o objeto, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA ou CAU, relativa à execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas no item 11.32 (sistema de proteção contra descargas atmosféricas: cordoalha de cobre nu e hastes de aterramento), sem exigência de quantitativos mínimos.

11.30.1. O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

11.30.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.32. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo os serviços discriminados a seguir, definidos com base na análise da Curva ABC da contratação:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 11/18

| Item | Quantidade licitada | Comprovação exigida (50%) |
|---|---|---|
| Cordoalha de cobre nu 35 mm², não enterrada, com isolador - fornecimento e instalação. Af_08/2023 | 1.300,92 m | 650,00 m |
| Cordoalha de cobre nu 50 mm², enterrada - fornecimento e instalação. Af_08/2023 | 566,91 m | 283,00 m |
| Haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 3 metros fornecimento e instalação. Af_08/2023 | 230,00 un | 115,00 un |

11.33. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características e quantitativos com as parcelas indicadas, admitido o somatório de atestados, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

12.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Projeto básico e executivo, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

12.2 Poderão participar empresas que se encontrem em recuperação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 Não poderão disputar esta licitação: (previstos nos Art. 9° e 14° da lei 14.133/2021).

12.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 12/18

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.6 Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

12.7 A pessoa jurídica que tenha, como sócio, dirigente, administrador ou responsável técnico, servidor ou agente público do Município de Urupá/RO, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

**13. DAS OBRIGAÇÕES**

13.1 Da Contratante

13.1.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas em outros itens deste Projeto executivo e no respectivo contrato, ou ainda, daquelas que por lei lhe couberem:

13.1.2. Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3. Autorizar o início da prestação dos serviços pela Contratada, por meio de emissão da respectiva ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO;

13.1.4. Fornecer as especificações, as orientações, os dados e as informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à execução dos serviços e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

13.1.5. Realizar a fiscalização dos serviços, diretamente por meio de servidores do quadro técnico próprio, por profissional ou empresa contratada para este fim, sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros;

13.1.6. Atestar as faturas emitidas pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com a aceitação dos serviços realizada pela Fiscalização e obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

13.1.7. Promover a execução dos serviços necessários à prestação da Contratada quando estiverem comprovadamente fora do escopo do objeto contratado;

13.1.8. No caso de comprovação de irregularidades, aplicar as punições e sanções devidas à Contratada, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 13/18

13.1.9. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente;

13.1.10. Receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto básico e com a legislação vigente.

13.2 Da Contratada

13.2.1 São obrigações da Contratada, além de todas aquelas já discriminadas nos diversos itens desta peça e por força de dispositivos legais:

13.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, custos com impressões, entre outros.

13.2.3. Designar preposto para atuar como seu representante legal e administrativo durante a vigência do contrato; especificações técnicas e demais detalhes definidos neste Projeto básico e na sua proposta.

13.2.4. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços.

13.2.5. Observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, como também as constantes neste Projeto básico, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes desse conjunto de normas.

13.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.2.7. Executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas estabelecidos pela Fiscalização, de forma a minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos onde serão realizados esses serviços.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 14/18

13.2.8. Corrigir os defeitos apontados pela equipe de Fiscalização, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, num prazo de 24h a partir da notificação.

13.2.9. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do contrato.

13.2.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.2.11. Manter seus funcionários uniformizados.

13.2.12. Remover as sobras de materiais, entulhos e detritos que a execução dos serviços produzir para fora dos locais de trabalho, promovendo, a seu ônus exclusivo, o seu transporte e descarregamento em áreas permitidas pelo órgão e/ou legislação local que discipline esse tipo de serviço.

13.2.13. Providenciar o isolamento das áreas de trabalho antes do início da execução de serviços específicos, através do fornecimento, utilização e instalação de sinalização de segurança, conforme definido em legislação vigente ou por solicitação da Fiscalização.

13.2.14. A Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes ao projeto executivo e à execução do objeto contratual registrada em nome dos profissionais por ela indicados para assumir tal responsabilidade, sendo imprescindível a comprovação da respectiva capacitação dos profissionais responsáveis pelo projeto executivo e execução, respectivamente.

**14. DAS CLÁUSULAS INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1 As condições e regras do contrato, encontram-se pormenorizada em tópicos específicos na Minuta de Contrato.

**15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 15/18

II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.2. Serão aplicáveis à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei n. 14.133/2021):

a) advertência, pela infração do inciso I do item 15.1, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 2º);

b) multa, calculada na forma deste Contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, aplicável a qualquer das infrações do item 15.1 (art. 156, § 3º);

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Urupá/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII do item 15.1, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 16/18

de 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos VIII a XII do item 15.1, bem como pelas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave (art. 156, § 5º).

15.3. As multas observarão os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início dos serviços, no cumprimento das etapas do cronograma ou na correção de vícios notificados, incidente sobre o valor da etapa ou do serviço em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá restar caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei n. 14.133/2021);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, pela infração do inciso I do item 15.1;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelas infrações dos incisos II, IV, V, VI e VII do item 15.1;

d) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, pelas infrações dos incisos III e VIII a XII do item 15.1.

15.4. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

15.6. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º), e a aplicação de qualquer delas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

15.8. Na aplicação da multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 17/18

de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

15.9. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166), e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

15.11. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163.

**16. INFORMAÇÕES GERAIS**

16.1 Este Projeto executivo poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Urupá, 26 de novembro de 2026.

**Elaborado por:**
**Débora Espelino Ferreira**
Diretora administrativa e financeira
Portaria n. 126/2026/GP

Assinado por:
MUNICIPIO DE URUPA
Débora Espelino
26/11/2026 23:15:33

**De acordo:**
**Fabiana Portilho Senhorinho**
Secretária Municipal de Educação
Portaria 170/2025/GP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3b6287b3-e7f4-4063-86a2-40897790f009 - Página 18/18